

Ofício n.º 090/2015-SECAD

Uruguaiana, 28 de julho de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 070/2015.**

Senhora Presidente:

- 1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 070/2015 que “Autoriza o Município proceder à concessão de direito real de uso de área ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinada ao Corpo de Bombeiros, conforme menciona”.**
2. A presente concessão de direito real de uso, por relevante interesse público, decorre de reivindicação do Comando da 3ª Seção de Combate a Incêndio, sediada em Uruguaiana, que busca uma área em local estratégico para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul implementar inicialmente um Centro de Treinamento para ministrar treinamento prático de prevenção e combate a incêndio, cursos de brigada de incêndio e espaço confinado, e, futuramente, um Posto Avançado de Bombeiros, devido a instalação do distrito industrial do Município que vai merecer atenção especial da corporação.
3. Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 070/2015.

Autoriza o Município proceder à concessão de direito real de uso de área ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, destinada ao Corpo de Bombeiros, conforme menciona.

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do artigo 15 da sua Lei Orgânica, a proceder, por relevante interesse público, à “*concessão de direito real de uso*” de área ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, BM – CCB – 10º CRB – 2º SGCI, dentro de área maior, conforme Matrícula R-1-30.629, Livro 2, de 15/5/2007, do Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana/RS, destinada ao uso da 3ª Seção de Combate a Incêndio, sediada em Uruguaiana.

Parágrafo único. O imóvel, objeto desta concessão, com área de 5.730,00m² (cinco mil, setecentos e trinta metros quadrados), tem as seguintes medidas e confrontações: partindo da denominada Estação n.º 1, localizada no ponto determinado dentro de uma área maior nas coordenadas Latitude 29°45'49.41”S e Longitude 57°2'23.55”O, deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Sul/Norte, medem 140,00m (cento e quarenta metros) até a Estação n.º 2; deste ponto, no ângulo interno de 101° (cento e um grau), no rumo Oeste/Leste, mede 70,00m (setenta metros) até a Estação n.º 3; deste ponto, no ângulo interno de 62° (sessenta e dois graus), no rumo Norte/Sul, mede 120,00m (cento e vinte metros) até a Estação n.º 4; deste ponto, no ângulo interno de 102° (cento e dois graus), no rumo Leste/Oeste, mede 24,00m (vinte e quatro metros) até a Estação n.º 5; deste ponto, no ângulo externo de 86° (oitenta e seis graus), no rumo Norte/Sul, mede 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) até a Estação n.º 6, e, deste ponto, no ângulo interno de 90° (noventa graus), no rumo Leste/Oeste, mede 9,00m (nove metros) até a Estação n.º 1, ponto de partida desta descrição da área, fechando o perímetro.

Art. 2º Na área, objeto desta concessão, o Estado do Rio Grande do Sul implementará inicialmente um Centro de Treinamento e, futuramente, um Posto Avançado de Bombeiros, conforme projeto a ser submetido a aprovação do Município, em cumprimento à legislação vigente.

Parágrafo único. O croqui da área é parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º Fica expressamente proibida a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto ou a sua utilização em finalidade diversa da estabelecida no artigo anterior, sob pena de reversão imediata da área e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Parágrafo único. Ocorrerá, também, a reversão ao patrimônio público, caso o início das obras não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses da vigência desta Lei, ou permaneça desativada por igual período.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.